



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



LEI Nº 440/98,

De 11.09.1998.

Cria o FUNDO DE AVAL do Município de Batalha, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - ALAGOAS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Batalha, de natureza financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Batalha/Alagoas, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de créditos realizadas pelo Banco do Brasil S.A - BNB.

Parágrafo Único - Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de créditos (realizadas) que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com micros (pequenos) comerciantes e industriais, prestadores de serviços e trabalhadores autônomos, pessoas físicas e do setor informal, cujas firmas estejam instaladas no Município de Batalha, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - Fica criado, também, um Comitê de Avaliação dos Projetos, a ser composto por 05 (cinco) membros, a saber: 01 representante do SEBRAE, 01 representante do BNB, 01 representante da Prefeitura, 01 representante da Câmara de Vereadores e 01 representante da Associação dos Comerciantes e Prestadores de Serviços do Município de Batalha.

Art. 2º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de arrecadações de FPM e ICMS.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões cobradas por conta de garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação, empréstimo, etc.

Parágrafo 1º - O Saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



LEI Nº 40298

DE 11.02.1998

Outra Lei Nº 4111 de 2001

de - Batalha e de outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATALHA - ALAGOAS.

Leio e faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Batalha, de ra-

zões de crédito realizadas pelo Banco do Brasil S.A. - BBS.

Parágrafo único - Poderão ser avaliadas as operações de crédito (realizadas) que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNBS, com as seguintes condições e condições dos seus programas (programas) comerciais e industriais, parcerias de serviços e atividades autônomas, bancas técnicas e de apoio técnico, ou seja, todas as atividades econômicas do Município de Batalha, que se exercem a suas atividades econômicas.

Art. 2º - Fica criado, também, um Comitê de Avaliação dos Projetos, com o objetivo de avaliar os projetos apresentados ao BBS, BNBS, OI representante da Prefeitura, OI representante da Câmara de Vereadores e OI representante da Associação dos Comerciantes e Prestadores de Serviços do Município de Batalha.

Art. 3º - O patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído nos seguintes termos:

- a) as operações realizadas por conta de crédito em nome do Município;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de créditos de operações realizadas com recursos por este Município;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por instituições a título de doação, empréstimo, etc.

Parágrafo 1º - O saldo positivo gerado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA



Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicados no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100%(cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º. do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão de 5% (cinco por cento) que sera cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em cada uma das operações liberadas, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio que trata o Parágrafo 3º do artigo 3º estabelece rá ainda:

- a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;
- b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoguen-se as disposições em contrário.

Batalha(AL), 11 de Setembro de 1998.

Francisco Jose de Oliveira

"PREFEITO"



Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A., nos produtos financeiros desse Banco.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A., será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações decorrentes desse compromisso ser estabelecidos mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor da operação de crédito.

Parágrafo 1º - O resgate do valor do aval será efetuado pelo Fornecedor na forma estabelecida no convênio de que trata o Parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Serão devidas ao Fundo de Aval comissões de 5% (cinco por cento) em cada conta pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A., em cada uma das operações realizadas, revertendo-se esse valor para o Fundo.

Art. 5º - O Convênio que trata o Parágrafo 3º do artigo 3º estabelecerá, em suas cláusulas:

a) o volume máximo de operações que serão avaliadas;

b) os percentuais da comissão prevista no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Batalha (Al), 11 de Setembro de 1998.

Francisco José de Oliveira
"PREFEITO"